



LEI Nº 188/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Orçamento geral do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1974, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 1.200.050,00 (Um milhão, duzentos mil e cinquenta cruzeiros) e fixa a Despesa em R\$ 1.200.050,00 (Um milhão, duzentos mil e cinquenta cruzeiros);

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na forma da legislação em vigor (anexo 1) de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes .....	R\$ 936.710,00
Rendas Tributárias .....	R\$ 35.040,00
Rendas Patrimoniais .....	R\$ 610,00
Rendas Industriais .....	R\$ 7.500,00
Rendas de Transferências Correntes .....	R\$ 889.440,00
Rendas Diversas .....	R\$ 4.120,00
Receitas de Capital .....	R\$ 263.340,00
Alienação de bens móveis e imóveis .....	R\$ 750,00
Operações de Créditos .....	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 162.590,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$ 1.200.050,00</b>

Artº. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constante dos anexos 6 e 9, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal .....	R\$ 27.000,00
Prefeitura Municipal .....	R\$ 1.173.050,00
Gabinete do Prefeito .....	R\$ 211.550,00
Divisão de Administração .....	R\$ 282.600,00
Divisão de Finanças .....	R\$ 187.660,00
Divisão de Serviços Municipais .....	R\$ 259.810,00
Serviços de Água e Esgoto .....	R\$ 26.330,00
Serviço Rodoviário .....	R\$ 205.100,00

Artº. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I- Abrir Créditos suplementares observando os recursos referidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II- Proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da presente Lei;
- III- Fazer Operações de Crédito, a juros usuais, por antecipação da Receita, até o limite de 1/4 do total da Receita Estimada;

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de novembro de 1973.

ANTÔNIO DE MARTIN  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal  
aprovou e eu

Artº. 1º - O Orçamento geral do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, por esta Lei, Estima a Receita em R\$ 1.200.050,00 (Um milhão, duzentos mil e cinquenta cruzeiros);

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na forma da

Receitas Correntes .....	.....
Rendas Tributárias .....	.....
Rendas Patrimoniais .....	.....
Rendas Industriais .....	.....
Rendas de Transferências Correntes .....	.....
Rendas Diversas .....	.....
Receitas de Capital .....	.....
Alienação de bens móveis e imóveis .....	.....
Operações de Créditos .....	.....
Transferências de Capital .....	.....
T O T A L .....	.....

Artº. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constante dos

Câmara Municipal .....	.....
Prefeitura Municipal .....	.....
Gabinete do Prefeito .....	.....
Divisão de Administração .....	.....
Divisão de Finanças .....	.....
Divisão de Serviços Municipais .....	.....
Serviços de Água e Esgoto .....	.....
Serviço Rodoviário .....	.....

Artº. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I- Abrir Créditos suplementares observando os recursos referidos no par
- II- Proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos e
- III- Fazer Operações de Crédito, a juros usuais, por antecipação da Rece

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas

GABINETE DO PREFEITO, 28 de novembro de 1.973.

*(Assinatura)*

ANTONIO DE MARTIN  
Prefeito Municipal



Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores sancionou a seguinte Lei:

Para o Exercício Financeiro de 1.974, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei (em moeda cruzeleros) e fixa a Despesa em Cr\$ 1.200.050,00 (Um milhão, duzentos mil e

legislação em vigor (anexo 1) de acordo com o seguinte desdobramento:

.....	Cr\$ 936.710,00
..... Cr\$ 35.040,00	
..... Cr\$ 610,00	
..... Cr\$ 7.500,00	
..... Cr\$ 889.440,00	
..... Cr\$ 4.120,00	
.....	Cr\$ 263.340,00
..... Cr\$ 750,00	
..... Cr\$ 100.000,00	
..... Cr\$ 162.590,00	
.....	Cr\$ 1.200.050,00

anexos 6 a 9, conforme discriminação seguinte:

.....	Cr\$ 27.000,00
.....	Cr\$ 1.173.050,00
..... Cr\$ 211.550,00	
..... Cr\$ 282.600,00	
..... Cr\$ 187.660,00	
..... Cr\$ 259.810,00	
..... Cr\$ 26.330,00	
..... Cr\$ 205.100,00	

Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;  
Constatadas na presente Lei;  
Ata, até o limite de 1/4 do total da Receita Estimada;  
nas disposições em contrário.